



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

PROCESSO N.º 70084894187 – TRIBUNAL PLENO

CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE EM DEFESA
DAS RELIGÕES AFRO BRASILEIRAS - ASIDRAB**

**REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CIDREIRA**

INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUÍS
DALL'AGNOL**

PARECER

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Decreto Legislativo n.º 038/1993 do Município de Cidreira.
Advento do Decreto Legislativo n.º 01/2021 que, em seu artigo
1º, revogou expressamente a normativa guerreada. Perda
superveniente do objeto. Precedentes jurisprudenciais.
PARECER PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.***

**1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade
proposta pela Associação Independente em Defesa das Religiões
Afro Brasileiras - ASIDRAB, objetivando a retirada do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

ordenamento jurídico do **Decreto Legislativo n.º 038/1993**, oriundo da **Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira**, por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso VI, e artigo 19, inciso I, ambos da Constituição Federal, que instituem o princípio do Estado laico, de observância obrigatória pelos municípios, por força do artigo 8º da Carta da Província (fls. 04/18 e documentos das fls. 22/54).

A petição inicial foi recebida, tendo sido determinado o seu processamento (fls. 73/75).

Sobreveio petítório da proponente, noticiando que a normativa vergastada foi revogada na seara administrativa pela própria Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, razão pela qual requereu a extinção do feito, sem enfrentamento do mérito (fls. 88/90 e documento das fls. 91/92).

O Procurador-Geral do Estado defendeu a manutenção da lei questionada, forte na presunção de constitucionalidade das leis (fls. 95/96).

A Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, notificada (fls. 80 e 83), ficou-se silente (certidão da fl. 97).

Vieram os autos com vista.

É o breve relatório.

2. Diante do conteúdo da documentação anexada à fl. 91 do processado, que evidencia que a Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira editou o Decreto Legislativo n.º 01, aprovado em 09 de fevereiro de 2021, o qual, em seu artigo 1º, revogou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

expressamente a normativa impugnada, presentemente em apreciação, imperativa a extinção do feito, pela perda superveniente do seu objeto, na forma de iterativa jurisprudência da Corte Estadual:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE. LEI MUNICIPAL Nº 833/2018. REVOGAÇÃO EXPRESSA EM FACE DO PROJETO DE LEI Nº 013/2018, APROVADO À UNANIMIDADE PELA CÂMARA DE VEREADORES. PERDA DO OBJETO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE FORMA SUPERVENIENTE. ART. 485, INCISO VI, DO CPC. JULGARAM EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079470597, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 25-03-2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. ART. 88, I, DA LC Nº 34/2006. ARTS. 23, 24 E 26 DA LC Nº 121/2017. APROVAÇÃO DE LEI POSTERIOR. REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ATACADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Situação dos autos em que tendo sido revogados os dispositivos legais atacados nas Leis Complementar Municipal nº 34/2006 e 121/2017, questionados na demanda, imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, por consequência, a extinção da ação sem resolução de mérito. Art. 485, IV, do CPC/2015. Precedentes jurisprudenciais. AÇÃO JULGADA EXTINTA, PELA PERDA DO OBJETO.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080011398, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 21/03/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2017. REVOGAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2018. PERDA DO OBJETO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE FORMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

SUPERVENIENTE. ART. 485, INCISO VI, DO CPC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080304991, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 11/03/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 53/1989. MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ. REVOGAÇÃO DA NORMATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

Situação dos autos em que tendo sido revogada a Lei Municipal nº 53/1989, questionada na demanda, imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, por consequência, a extinção da ação sem resolução de mérito.

Art. 485, IV, do CPC/2015. Precedentes jurisprudenciais.

AÇÃO JULGADA EXTINTA, PELA PERDA DO OBJETO.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078396793, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 26/10/2018)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA. PERDA DO OBJETO.

EXTINÇÃO. Comprovando, o proponente, a revogação da Lei Municipal n. 2.457/2018, impõe-se a extinção do feito. PROCESSO EXTINTO PELA PERDA DO OBJETO.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078837085, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 15/10/2018)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 872/2018. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE. REVOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. Diante da noticiada revogação dos arts. 23 e 24 da Lei nº 872/2018 do Município de Pinheirinho do Vale, prejudicada fica a apreciação da presente ação. EXTINÇÃO DA AÇÃO, POR PERDA DE OBJETO.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077723948, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/08/2018)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI INQUINADA. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. Evidenciando o contexto dos autos que a Lei Municipal nº 4.148/03, de Ijuí, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

*revogada, manifesta a perda superveniente de objeto da ação direta de inconstitucionalidade que impugnava o artigo 1º e seus incisos da norma revogada, **impondo-se a extinção do processo.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076804012, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 11/07/2018)

3. Pelo exposto, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pela extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 19 de abril de 2021.

JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD,

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pela signatária)

CN/